



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2017 - SEI Nº 17.0.054823-6

#### HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2018, reuniram-se no Hospital Municipal São José, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 02/2017/SMS/HMSJ, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico S.R.P nº 079/2017**, de menor preço por lote, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual **Aquisição de materiais para procedimentos diagnósticos e terapêuticos neurovasculares e endovasculares a serem realizados no setor de hemodinâmica do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Aquisição de materiais para procedimentos diagnósticos e terapêuticos neurovasculares e endovasculares a serem realizados no setor de hemodinâmica do Hospital Municipal São José.

**FORNECEDOR: ENDOFIX PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (06.059.934/0001-85)**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	3	14576 - INTRODUTOR FEMORAL 6FR Introdutor percutâneo, femoral, com calibre 6fr composto por bainha de aproximadamente 11 a 15 cm de comprimento, dilatador interno correspondente ao tamanho da bainha, para fio 0,035". Contendo válvula hemostática e infusor lateral com torneira 3 vias. Embalagem individual e estéril. (Cód. SUS 0702010162 – Introdutor 6fr a 8fr) MERIT MEDICAL	Peças	50	66,00	3.300,00
11	11	912614 - STENT CORONARIANO STENT DE LIGA DE CROMO-	PC	20	1.700,00	34.000,00

	<p>COBALTO NOS TAMANHOS DE 2,25 A 4,0 MM DE DIÂMETRO E DE 8,0 A 38 MM DE COMPRIMENTO, MONTADO EM BALÃO. COMPRIMENTO DO SISTEMA DE ENTREGA DE NO MÍNIMO 140 CM, COMPATÍVEL COM CATETER GUIA DE DIÂMETRO 5FR, COM MARCAS RADIOPACAS DISTAL E PROXIMAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. (CÓD. SUS: 0702040533 - STENT METALICO NAO RECOBERTO) MERIL LIFE SCIENCE</p>				
<b>Total</b>					37.300,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Considera-se o início da vigência a data de Assinatura da mesma entre as partes, estando sua eficácia condicionada à sua publicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.1.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 079/2017.

**3.3.** Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 079/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico - S.R.P nº 079/2017, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

**4.1.** A entrega dos produtos constantes da ata de registro de preços se dará em regime de consignação em até 02 (dois) dias após a solicitação efetuada pela Central de Materiais, mediante confirmação da Autorização de Fornecimento. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

4.1.1. Os produtos deverão vir acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, e check list com especificação do produto, quantidade, validade e lote entregue.

4.1.2. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas em edital e no contrato ou caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA deverá justificar em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.1.3. Os materiais serão entregues em regime de consignação e somente serão faturados após o seu efetivo uso, através de autorização do setor de OPME. A Quantidade mínima a ser deixada em consignação:

Descrição	Unid	Qtde
<b>911270- CONECTOR EM Y COM ROSCA SIMPLES</b> Conector em Y com rosca simples com lumen 9,5F utilizado para posicionar e manter fios guias, cateteres (Balões e stent) e outros dispositivos no sistema vascular.	PC	30
<b>912600- INTRODUTOR FEMORAL 5FR</b> Introdutor Percutâneo femoral com calibre de 5FR, composto por bainha de aproximadamente 11cm de comprimento, dilatador interno correspondente ao tamanho da bainha, para fio 0,035". Contendo válvula hemostática e infusor lateral com torneirinha, agulha para punção compatível com calibre do introdutor e mini guia retorcido de ponta em J com endereçador. Embalagem individual e estéril. (Cód. SUS 0702050342 – Introdutor valvulado)	PC	30
<b>14576 - INTRODUTOR FEMORAL 6FR</b> Introdutor percutâneo, femoral, com calibre 6fr composto por bainha de aproximadamente 11 a 15cm de comprimento, dilatador interno correspondente ao tamanho da bainha, para fio 0,035". Contendo válvula hemostática e infusor lateral com torneira 3 vias. Embalagem individual e estéril. (Cód. SUS 0702010162 – Introdutor 6fr a 8fr)	PC	05
<b>912603 - INTRODUTOR FEMORAL 8FR</b> Introdutor percutâneo, femoral, com calibre 8fr composto por bainha de aproximadamente 11 cm de comprimento, dilatador interno correspondente ao tamanho da bainha, para fio 0,035". Contendo válvula hemostática e infusor lateral com torneirinha.agulha para punção compatível com calibre do introdutor e mini guia retorcida de ponta em J com endereçador. Embalagem individual e estéril. (Cód. SUS 0702010162 – Introdutor 6fr a 8fr)	PC	35
<b>14678 MICRO CATETER PARA APLICAÇÃO DE FARMACOLÓGICOS</b> Micro cateter fluxo dependente utilizado para acessar localizações distais e seletivas. É indicado para para uso de contraste e agentes farmacológicos como: Micro partículas de PVA, agentes embolizantes líquidos e DMSO compatível. Possui shaft distal e marca radiopaca em sua extremidade. Comprimento de aproximadamente 160 cm, diâmetro externo distal de 1,3 FR a 1,5FR, diâmetro externo proximal de 2,7 FR a 3,0FR. Ponta moldável. Compatível com fio guia 0,08 e 0,010 . (Cód SUS 0702050350 )	PC	05
<b>912624 MICRO GUIA 0,08</b> Micro Guia híbrida constituída de Aço inoxidável e Nitinol em sua porção distal, ponta moldável e radiopaca, diâmetros entre 0,07 a 0,08 e comprimento mínimo de 200cm.	PC	05

<b>(Cód. SUS 0702050369)</b>		
<b>912625 MICRO GUIA 0,010</b> Micro Guia Hidrofilico em aço inoxidável. Desenvolvido para promover suporte na introdução e direcionamento do Micro cateter. Ponta reta moldável, diâmetro de 0,010 e comprimento mínimo de 180cm. Embalagem individual e estéril. <b>(Cód SUS 0702050369)</b>	PC	05
<b>913769 MICRO GUIA 0,014 COM PONTA 0,012</b> Micro guia híbrida de aço inox e nitinol. Possui diâmetro proximal de 0,014 e ponta flexível moldável de 0,012, comprimento mínimo de 200cm. <b>(Cód. SUS 0702050369)</b>	PC	5
<b>913772 - STENT CAROTÍDEO CÔNICO COM CELULAS FECHADAS</b> Prótese intraluminal auto expansível em nitinol, com indicação em angioplastias de carótida, compatível com guia de sistema de proteção embólica 0,014 com marcas radiopacas nas extremidades proximal e distal do stent e também no sistema de entrega para melhor precisão na liberação, na configuração cônica em diâmetros de 6 a 10mm e comprimento de 20 a 40mm <b>(Cód. SUS 0702040517- stent metálico não recoberto)</b>	PC	20
<b>912615 - SISTEMA DE PROTEÇÃO (FILTRO) CAROTÍDEO COM MEMBRANA EM NITINOL</b> Sistema de proteção cerebral para angioplastia de carótida, com membrana de nitinol, recoberto por heparina, montado em fio guia 0,014”, de troca rápida. com mobilidade rotacional e longitudinal sobre o fio guia (independente do filtro), e ainda a utilização de uma guia de escolha. com tamanhos diferentes para vasos de 3,0, 4,0, 5,0, 6,0 e 7,0 mm de diâmetro. compatível com fio guia 0.014 ou 0,018”, cateter guia 6 fr. ou introdutor longo 5 fr. (diâmetro interno de 0.066). ponta atraumática, sistema de liberação “pull-back”. <b>(Cód. sus: 0702040606 - sistema de protecao distal para carotida e/ou coronaria)</b>	PC	12
<b>912614 - STENT CORONARIANO</b> Stent de liga cromo-cobalto nos tamanhos de 2,25 a 4,0mm de diâmetro e de 8,0 a 38mm de comprimento, montado em balão, comprimento do sistema de entrega de no mínimo 140cm, compatível com catéter guia de diâmetro 5fr, com marcas radiopacas distal e proximal. Embalagem individual e estéril. <b>(Cód. SUS 0702040517 – Stent metálico não recoberto)</b>	PC	04
<b>913770 MICRO MOLAS COM DESTACAMENTO MECÂNICO</b> Micro molas em platina indicado para tratamento de aneurismas e outras patologias endovasculares , nos modelos 2D(helical) e 3D com destacamento mecânico, sem caixas e baterias. Calibres variando entre 0,0115 e 0,0145. Para os modelos 2D (helical) deve apresentar diâmetros entre 1,5 a 20mm e comprimento entre 2 a 50 mm. Para o modelo 3D deve apresentar diâmetros entre 2 a 25 mm e comprimento entre 2 a 50mm e estabilidade a longo prazo. Embalagem Individual, Estéril. <b>(Cód. SUS 0702010138- espirais de platina)</b>  OBS: O vencedor deverá fornecer o destacadador compatível com a micro mola. Cód SUS 0702010138 -( espirais de Platina)	PC	20
<b>14679 MICRO MOLA DE PLATINA 3D</b> Micro mola de platina 3D indicado para tratamento de aneurismas e outras patologias endovasculares , com loops de diâmetros variados que aumentam progressivamente, com sistema de destacamento eletrolítico, sem uso de cabos. Disponível no sistema 10 e 18 . No sistema 10 deve possuir diâmetros aproximadamente de 2 a 20mm e comprimento entre 2 a 36 cm. No sistema 18 deve possuir diâmetros entre 5 a 25mm e comprimento	PC	20

entre 19 a 70cm. ( <b>Cód SUS 0702010138 -( espirais de Platina)</b> ) OBS: O vencedor deverá fornecer o destacador compatível com a micro mola.		
<b>912616 MICRO MOLA DE PLATINA HELICAL</b> Micro mola de platina helical indicado para tratamento de aneurismas e outras patologias endovasculares , com sistema de destacamento eletrolítico, sem uso de cabos. Super flexível. Disponível no sistema 10 com diâmetro de 1 a 6mm e comprimento de 1 a 8cm. ( <b>Cód SUS 0702010138 - espirais de Platina</b> ) OBS: O vencedor deverá fornecer o destacador compatível com a micro mola.	PC	20
<b>912622 MICRO CATETER 0,14 COMPRIMENTO 150CM</b> Micro cateter 0,14 , utilizado para acesso a vasculatura periférica e neurovascular sobre o fio guia com capacidade de direcionamento, no tratamento de embolizações. Comprimento aproximadamente 150cm, diâmetro externo distal : 1,9F e interno distal de 0,017, contendo marcas radiopacas em suas extremidades e revestimento hidrofílico. Deve permitir a infusão de contrastes, agentes farmacológicos, agentes embolizantes líquidos (DMSO compatível) e entrega de micro molas destacáveis. Ponta moldável nos formatos Reto, 45° e 90°. Compatível com Micro Guia 0,014. Produto de uso único, descartável, registro na ANVISA e responsável técnico. (Cód. SUS 0702050350)	PÇ	5

**4.2.** A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do setor de OPME, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi - Joinville - Santa Catarina (acesso pela Travessa São José, sem número, fundos do Hospital São José), de segunda a sexta feira, das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min. Para horários diferenciados a Central de Materiais deverá ser previamente consultada da disponibilidade. Toda a despesa decorrente do transporte entrega e devolução, descarga e carga, e acondicionamento do objeto correrão por conta da Contratada.

**4.3.** Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

4.3.3. Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos. Desta forma o carimbo do fornecedor na Nota fiscal, que traz a seguinte informação; **CONFERÊNCIA NO ATO DA ENTREGA, NÃO ACEITAREMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES**, não terá nenhum efeito.

**4.4.** Não serão recebidos produtos com validade inferior à 12 (doze) meses, salvo acompanhado de carta de compromisso de troca.

4.4.1. Casos específicos de validade máxima estipulada pela Vigilância Sanitária ou outro órgão oficial, menor que 12(doze) meses deverão ser comprovados.

**4.5.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

**4.6.** O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência da Central de Materiais. Esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho global.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições.

V - A devolução dos produtos que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da proponente vencedora do presente Pregão Eletrônico será representada por contrato e pela expedição da Autorização de Fornecimento, no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

**5.2.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os produtos, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) O pagamento de todas as despesas decorrentes do envio do objeto contratual até o local de entrega.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.3.** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

**6.4.** A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

**6.6.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

**6.7.** O lote rejeitado deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**6.8.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**6.9.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais em embalagens integras e limpas, mediante devolução, caso as embalagens apresentarem imperfeições tipo amassadas, rasgadas ou sujas.

**6.10.** A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para o hospital no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais/equipamentos disponibilizados.

**6.11.** A CONTRATADA deverá substituir o produto caso apresente alguma falha decorrente de fabricação, em prazo não superior à 15 dias a partir da queixa técnica apresentada.

**6.12.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material em embalagem estéril, individual e com etiquetas adesivas com identificação do material, lote e data de vencimento.

**6.13.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do material durante a extensão de sua validade.

**6.14.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

**6.15.** A CONTRATADA que vencer o lote formado pelos itens 14679 - MICRO MOLA DE PLATINA 3D e 912616 - MICRO MOLA DE PLATINA HELICAL, deverá fornecer o destacador compatível com todas as micro molas solicitados devendo este, ser utilizado com os dois formatos de micro molas em um mesmo procedimento.

**6.16.** A CONTRATADA fica obrigada a atender os prazos e locais de entrega, conforme especificado, como também atender as especificações e encaminhar amostras, conforme itens específicos.

**6.17.** A CONTRATADA deverá fornecer capacitação prática e teórica, para médicos, residentes, enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando o correto uso do material e a educação continuada, sem ônus à CONTRATANTE, objetivando o melhor uso do material em cumprimento à Norma NR 32.

6.17.1. Assessoria técnica para uso, manuseio e aplicação do material, instrumental e equipamentos.

6.17.2. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado a administrar a capacitação, nas dependências da contratante, para 15 (quinze) médicos, 20 (vinte) médicos residentes, 06 (seis) enfermeiros, e 10 (dez) técnicos de enfermagem que prestam atendimento no setor de Angioradiologia do Hospital..

6.17.3. Deverá ser oferecido treinamento, nos períodos matutino, vespertino e noturno. O treinamento deverá ser realizado até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, e será acompanhado por profissional Enfermeiro da Contratante e pelo Departamento de Ensino e Treinamento do Hospital.

6.17.4. A carga horária de cada treinamento deverá ser de aproximadamente 30 (trinta) minutos, podendo variar a estimativa de tempo previsto, conforme os questionamentos a serem feitos no momento da exposição do profissional que está administrando a capacitação.

6.17.5. Esta capacitação poderá ocorrer a qualquer tempo, porém o treinamento será agendado previamente, e negociado com o fornecedor de acordo com a possibilidade de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e sua efetiva utilização após autorização de faturamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pela Central de Materiais.

7.1.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**7.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**7.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**7.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
-----------	---------------

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

**7.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**7.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**7.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**7.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**7.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**7.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**7.11.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O objeto a ser contratado deverá ser fornecido parceladamente, em regime de consignação, observando a Autorização de Fornecimento, enviada pelo Serviço de Gestão de Contratos e as cláusulas constantes no edital de Pregão Eletrônico S.R.P n.º 079/2017.

**8.2.** O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** As penalidades que poderão ser aplicadas a CONTRATADA são as previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.832/03 e alterações posteriores, no edital e no eventual contrato.

**9.2.** Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta



de:

- a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;
- a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
- a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:
  - c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;
  - c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;
  - c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.
- d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**9.3.** As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital São José até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**9.4.** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**9.5.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**9.6.** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.7.** Ocorrendo o descumprimento da Contratada quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 7.2, será a Contratada notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação. Não ocorrendo o cancelamento, poderá incidir a sanção, caso não haja justificativa plausível, prevista nas penalidades no item 9.2 alínea "b".

## **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DOZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93..

**13.2.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de Apoio:** Dayane de Borba Torrens

Telma Rosane Kreff

Jean Rodrigues da Silva  
**Diretor Presidente**  
**Hospital Municipal São José**

**Endofix Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**

Ana Luiza Gualberto da Silva de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 08/01/2018, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor (a) Público (a)**, em 08/01/2018, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 08/01/2018, às 09:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Gualberto da Silva de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/01/2018, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1376564** e o código CRC **5F2EC4BF**.

